



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. (03/79)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Caconde, o preço da taxa de esgoto e de consumo de água fornecida pela Prefeitura Municipal à população, pelo sistema de Hidrômetros.

Artigo 2º - O preço será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

PELO CONSUMO TRIMESTRAL

I - Pelos primeiros 60.000 (sessenta) mil litros - Cr\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

II - De 60.000 a 75.000 litros, cada 1.000 litros - Cr\$. 4,00 (quatro cruzeiros);

III - De 75.000 a 90.000 litros, cada 1.000 litros - Cr\$. 5,00 (cinco cruzeiros);

IV - Acima de 90.000 litros, cada 1.000 litros - Cr\$. 6,00 (seis cruzeiros);

V - Taxa de Esgoto - Cr\$. 15,00 (quinze cruzeiros).

Artigo 3º - A cobrança da taxa de esgoto e de fornecimento de água será trimestral e o pagamento feito fora do prazo, sofrerá acréscimos nas seguintes condições:

I - Até 30 (trinta) dias após o vencimento, acréscimo de 10% (dez por cento);

II - Até 60 (sessenta) dias após o vencimento, acréscimo de 20% (vinte por cento);

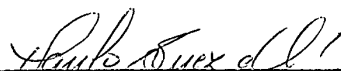
III - De 60 (sessenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias após o vencimento, acréscimo de 30% (trinta por cento).

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação dos hidrômetros em todos os imóveis, servidos pelo abastecimento de água.


Artigo 5º - Até que o poder Executivo obtenha condições para cumprir o que preceitua o artigo anterior, todos os usuários servidos pela rede municipal de água pagarão a Taxa Mínima, ou seja, Cr\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por trimestre.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de novembro de 1979.



PAULO SUEZ DA SILVA
Presidente



PEDRO BARBOSA DO PRADO
1º Secretário